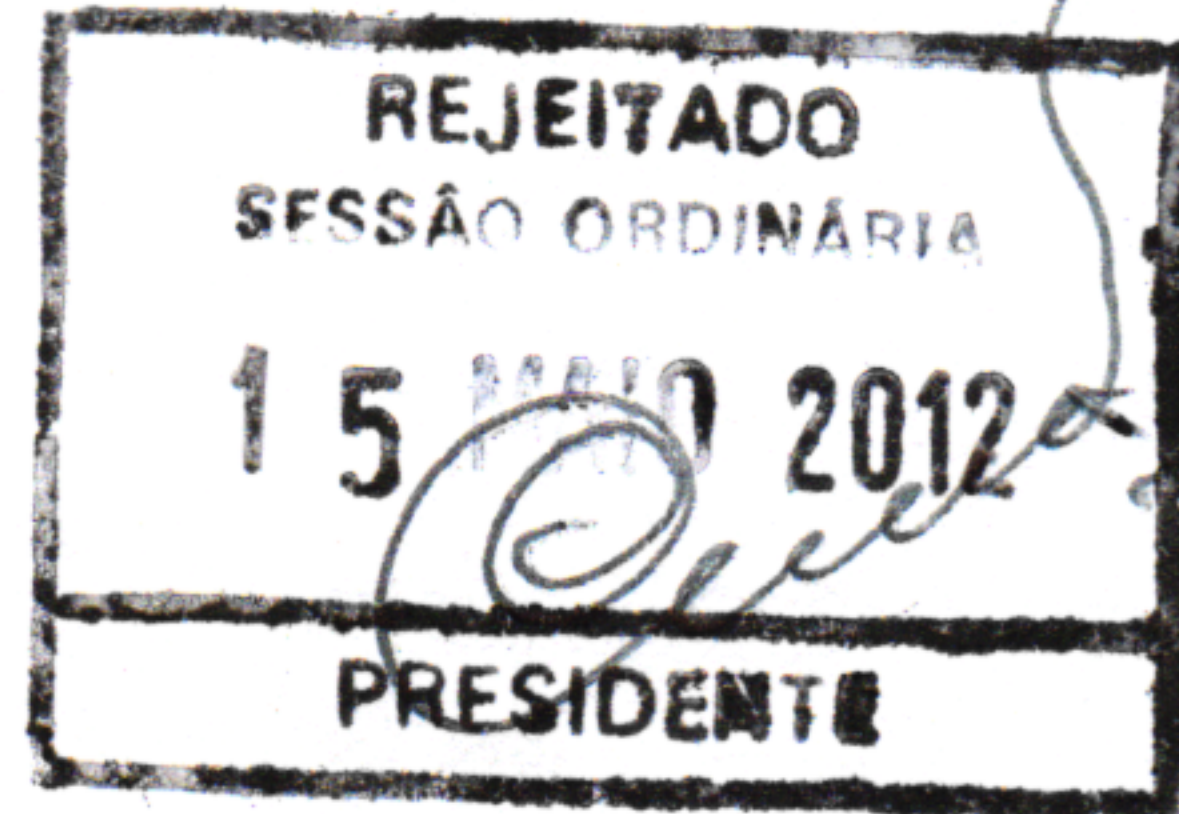






**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso-Ba**

**PROJETO DE LEI Nº 057/2012.**



DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 07 DE MARÇO DE 1986, QUE INSTITUIU A GUARDA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/BAHIA, Sra. Lydia Fontoura Pinheiro, no uso suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I** **DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º. Fica criada no Município de Capim Grosso - Bahia, a Guarda Municipal, vinculada ao Gabinete da Prefeita Municipal, uniformizada, organizada e fundamentada nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, bens e serviços e instalações públicas municipais, a proteção do meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, cabendo-lhe, ainda:

- I – a vigilância dos logradouros públicos, realizando rondas diurna e noturna;
- II – a vigilância dos bens municipais (bens, serviços, patrimônio e instalações);
- III – a fiscalização sobre a utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação e outros possíveis danos;
- IV – a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como a preservação e a defesa de sua fauna e flora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso-Ba**

V – colaborar e dar suporte aos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal, no que diz respeito ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município;

VI – coordenar suas atividades com as ações do Estado e da União, no sentido de oferecer e obter cooperação;

VII – a proteção dos bens, das instalações e dos serviços públicos municipais;

VIII – no exercício da fiscalização do trânsito, autuar os infratores do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando, inclusive, as autuações necessárias, nos termos e limites lá definidos;

IX – prestar auxílio direto ou indireto à população;

X – realizar a vigilância e a guarda das unidades escolares do município, assim como a ronda ostensiva nos seus arredores, prevenindo a depredação e outras ações delituosas;

XI – colaborar com a Comissão de Defesa Civil do Município, servindo como reserva especial nas situações de emergência e de calamidade pública;

XII – dar suporte à realização de eventos esportivos, culturais e turísticos realizados no município;

XIII – cooperar com as campanhas de caráter social, desenvolvidas pelos órgãos municipais, estaduais ou federais;

XIV - realizar patrulhamento diuturno, em caráter supletivo e de colaboração, com as polícias estaduais, nos limites da competência atribuída a guarda municipal;

XV – colaborar com o Corpo de Bombeiros nos serviços de resgate e de socorro a pessoas acidentadas, enfermas ou em situação de perigo ou risco de vida;

XVI - participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e eventos programados pelo Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso-Ba**

Art. 2º A Guarda Municipal obedecerá ao Regimento Interno da Corporação e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais no que não conflitar com a presente Lei.

Art. 3º A admissão no cargo de Guarda Municipal descrito no inciso III do artigo 10 desta lei far-se-á através de concurso público, na forma da legislação vigente, com avaliação física e intelectual para o exercício da função.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Art. 4º - A Guarda Municipal terá sede própria no Município de Capim Grosso, Estado da Bahia, dispondo de estrutura organizacional nos limites da presente Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Guarda Municipal, veículos de rádio patrulha, para o desempenho das suas atribuições, bem como uma central de rádio para melhor desempenho do trabalho.

**CAPÍTULO III**  
**DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 5º - A Guarda Municipal atuará em turnos diurnos e noturnos, de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 6º - Os componentes da Guarda Municipal estão integrados ao Regime Interno (RI) da Guarda Municipal e jurídico único, estatutário, dos Servidores Públicos do Município de Capim Grosso, submetendo-os ao cumprimento da legislação municipal específica e às normas da Corporação.

**CAPÍTULO IV**  
**DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Art. 7º - O efetivo da Guarda Municipal é fixado em noventa e três (noventa e três) Guardas Municipais, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso-Ba**  
**CAPITULO V**  
**DA GRADUAÇÃO**

Art. 8º - Graduação é o grau hierárquico do Guarda Municipal.

Art. 9º - Os componentes da Guarda Municipal de Capim Grosso deverão obedecer à hierarquia da seguinte forma:

I – Comandante;

II – Subcomandante;

III – Guardas Municipais.

Art. 10 - Os cargos e Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal de Capim Grosso são Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A escolha do ocupante de Cargo em Comissão poderá ou não recair em funcionário efetivo do município.

Art. 11 - A admissão de membro para o cargo de Guarda Municipal descrito no inciso III do artigo 10 desta lei far-se-á através de concurso público, na forma da legislação vigente, com avaliação de conhecimentos gerais, psicológica e física.

**CAPITULO VI**  
**DA DISCIPLINA**

Art. 12 - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos normas e disposições legais que fundamentam a Corporação da Guarda Municipal de Capim Grosso.

Parágrafo único - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser observados e mantidos em todas as circunstâncias pelos guardas municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso-Ba**

- I - Organizar as escalas de serviços da Guarda Municipal;
- II - Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;
- III - Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos que tenha providenciado por iniciativa própria;
- IV - Promover reuniões periódicas com os Guardas Municipais;
- V - Ser intermediário de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;
- VI - Sugerir ao Comandante mudança na distribuição do pessoal, incluindo férias e demais benefícios para o bom desempenho da Corporação;
- VII - Cumprir e fazer normas de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;
- VIII - Representar o Comandante quando for designado;
- IX - Acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componentes da Corporação;
- X- Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- XI- Conhecer os servidores da Corporação e o público em geral.
- XII - Coordenar as seções de administração operacional e de instrução;
- XIII - Distribuir a equipe de trabalho;
- XIV - Fiscalizar a instrução e orientação de emprego e cuidado com o armamento, bem como o trato com o público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso-Ba**

- XV - Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências;
- XVI - Fiscalizar a atuação do guarda municipal;
- XVII - Executar rondas nos postos de serviço e participar das rondas preventivas.
- XVIII - Fiscalizar os guardas quanto apresentação individual;
- XIX - Executar outras atividades definidas pelo superior hierárquico.
- XX - Armar e desarmar os guardas no horário de serviço;

Art. 18 - Compete aos Guardas Municipais;

I - Executar rondas preventivas;

II - Executar a função de motorista ou encarregado de viatura e radio operador;

III - Executar serviços diurnos e noturnos nos postos, oficialmente e extraordinariamente escalado;

IV - Zelar pelo bom nome da Corporação e pelo patrimônio público e o que dispuser a lei.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES**

Art. 19 - Somente será devido o pagamento de adicionais ao Guarda Municipal nos seguintes casos:

I - Em exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, com base na legislação específica;

II - Adicional noturno na forma prevista na legislação específica.

Art. 20 - O pagamento de gratificações somente ocorrerá nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso-Ba**

I - Gratificação para o GM Motorista de viatura.

II - Gratificação pela atividade de policiamento.

III - Gratificação de risco de vida;

§ 1º - O direito aos adicionais de que trata este artigo cessa com o término das condições ou dos riscos que derem causa à concessão dos mesmos.

§ 2º - Haverá permanente controle e fiscalização das atividades dos Guardas Municipais em operações em locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 21 - A gratificação pela realização de atividade de policiamento será concedida ao Guarda Municipal a fim de compensá-lo pela realização de atividades em locais de difícil acesso ou que exijam cuidados especiais pelos riscos decorrentes.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - Os integrantes da Guarda Municipal de Capim Grosso são Servidores Públicos denominados Guardas Municipais de carreira estruturada hierarquicamente.

Art. 23 - O concurso público para provimento do cargo Guarda Municipal descrito no inciso III do artigo 10 desta lei será realizado em duas fases eliminatórias:

I - de provas ou provas e títulos;

II - de frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação, treinamento e de capacitação física para o exercício do cargo.

§ 1º - Durante a realização do curso de formação, os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente ao salário que constar no edital de convocação, não se configurando nessa fase eliminatória qualquer vínculo empregatício para com o Município de Capim Grosso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso-Ba**

§ 2º - Sendo servidor municipal, o candidato ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo dos seus vencimentos, contando o tempo de serviço do mesmo para todos os efeitos legais.

§ 3º - É facultado ao servidor municipal, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela ajuda de custo previsto parágrafo 1º deste artigo ou pela remuneração de seu cargo.

Art. 24 - O candidato será eliminado do curso de formação quando for constatado quaisquer das seguintes ocorrências:

I - Não atinja o mínimo de frequência estabelecida;

II - Não revele aproveitamento satisfatório;

III - Não atinja a capacitação física necessária para o exercício do cargo;

IV - Não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada;

V - Não preencha os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Municipal junto ao setor competente do Departamento de Polícia Federal, órgão que regula armamento das guardas municipais no País.

VI - Não possua segundo grau completo;

VII - Que tenha conduta moral ou profissional incompatível com o exercício da função de Guarda Municipal;

VIII - Pela prática de delito relacionado ou não com a respectiva função.

Art. 25 - Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Guardas Municipais, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, composta de 03 (três) membros da Corporação, entre aqueles que possuam os requisitos referidos neste artigo.

§ 1º - A avaliação de desempenho será feita em caráter permanente, ficando fixado o período dos meses de julho e janeiro de cada ano, para elaboração do relatório sobre o resultado das avaliações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso-Ba**

§ 2º - Para a avaliação de desempenho de Guarda Municipal, serão observados os seguintes requisitos:

I - Eficiência;

II - Assiduidade;

III - Disciplina;

IV - Integridade moral;

V - Responsabilidade;

VI - Motivação para o trabalho;

VII - Iniciativa;

VIII - Liderança;

IX - Produtividade;

X - Integração;

XI - Zelo;

XII - Pontualidade.

Art. 26 - Ficam criados e acrescidos, os seguintes cargos de da Guarda Municipal de Capim Grosso, com os respectivos símbolos, salário base, quantidade e denominações especificadas abaixo:

**I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Graduação	Símbolo	Salário base	Quantidade
Guarda Municipal	GM	R\$ 622,00	93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso-Ba**

**II - DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

ÓRGÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE	QUANTIDADE
Guarda Municipal - Subcomandante	SBCMT	Salário R\$ 850,00 ou Se for do quadro efetivo, Salário do GM* + 50% (cinquenta por cento)	01
Guarda Municipal - Comandante	CMT	Salário R\$ 1.500,00 ou Se for do quadro efetivo Salário do GM* + 75% (setenta e cinco por cento)	01

\* Guarda Municipal

Art. 27 – As funções de confiança de Subcomandante e Comandante da Guarda Municipal são funções de livre designação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, através de decreto, os valores sobre as gratificações referidas no artigo 20 desta Lei. X

Art. 29 - O Regimento Interno da Guarda Municipal de Capim Grosso será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

*com PREVISÃO AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO*

Art. 30 - As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso-Ba**  
**CAPITULO VII**  
**DA HIERARQUIA**

Art. 13 - A hierarquia é a disposição da autoridade, em níveis diferenciados, dentro da estrutura da Guarda Municipal de Capim Grosso.

§ 1º - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal de Capim Grosso, sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico.

§ 2º - O poder hierárquico tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e dirigir as atividades administrativas, no âmbito interno da administração pública.

§ 3º - A hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do servidor e age como meio de responsabilidade dos agentes públicos, impondo-lhe o dever da obediência.

§ 4º - As determinações superiores devem ser cumpridas integralmente pelos subalternos sem restrição, salvo aquelas que sejam manifestadamente ilegais.

§ 5º - O poder hierárquico confere ao superior a faculdade de dar ordens, fiscalizar, delegar, avocar e de rever os atos dos subalternos.

§ 6º - A subordinação é o respeito ao princípio hierárquico, pelo qual as ordens dos superiores, devem ser plena e prontamente acatadas, salvo as determinações ilegais.

§ 7º - A subordinação não afeta de modo algum a dignidade do Guarda Municipal e decorre, exclusivamente, da estrutura hierárquica da Guarda Municipal.

**CAPITULO VIII**  
**DA ESTRUTURA E DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL**

Art.14 - A Guarda Municipal tem a seguinte estrutura interna:

- I - Comando;
- II - Órgãos auxiliares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso-Ba**

Art.15 - A Prefeita do Município de Capim Grosso é o Comandante Chefe Superior da Guarda Municipal, com base na hierarquia e na disciplina, cabendo ao Comandante, com a assessoria do Subcomandante da Corporação, cumprir e fazer cumprir as ordens do seu superior hierárquico.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de Decreto, órgãos auxiliares da Guarda Municipal que forem necessários.

Art. 16 - Compete ao Comandante da Guarda Municipal:

I - Comandar os seus subalternos;

II - Exercer o Comando da Guarda Municipal com eficiência e zelar pela credibilidade da referida Corporação;

III - Promover o planejamento em geral, visando à organização operacional, as necessidades de pessoal e os materiais a serem utilizados na execução das atividades programadas da mencionada Corporação;

IV - O acionamento por meio de diretrizes e ordens às seções administrativas operacionais e de instrução;

V - A coordenação, controle e a fiscalização setorial;

VI - Organizar as escalas de serviços da Guarda Municipal;

VII - Comunicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, imediatamente, todas e quaisquer irregularidades que tiver conhecimento no Serviço Público Municipal, para as providências legais cabíveis;

VIII - Comunicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, imediatamente, as ocorrências sobre transgressões disciplinares dos seus subalternos e solicitar a instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares.

Art. 17 - Compete ao Subcomandante da Guarda Municipal:

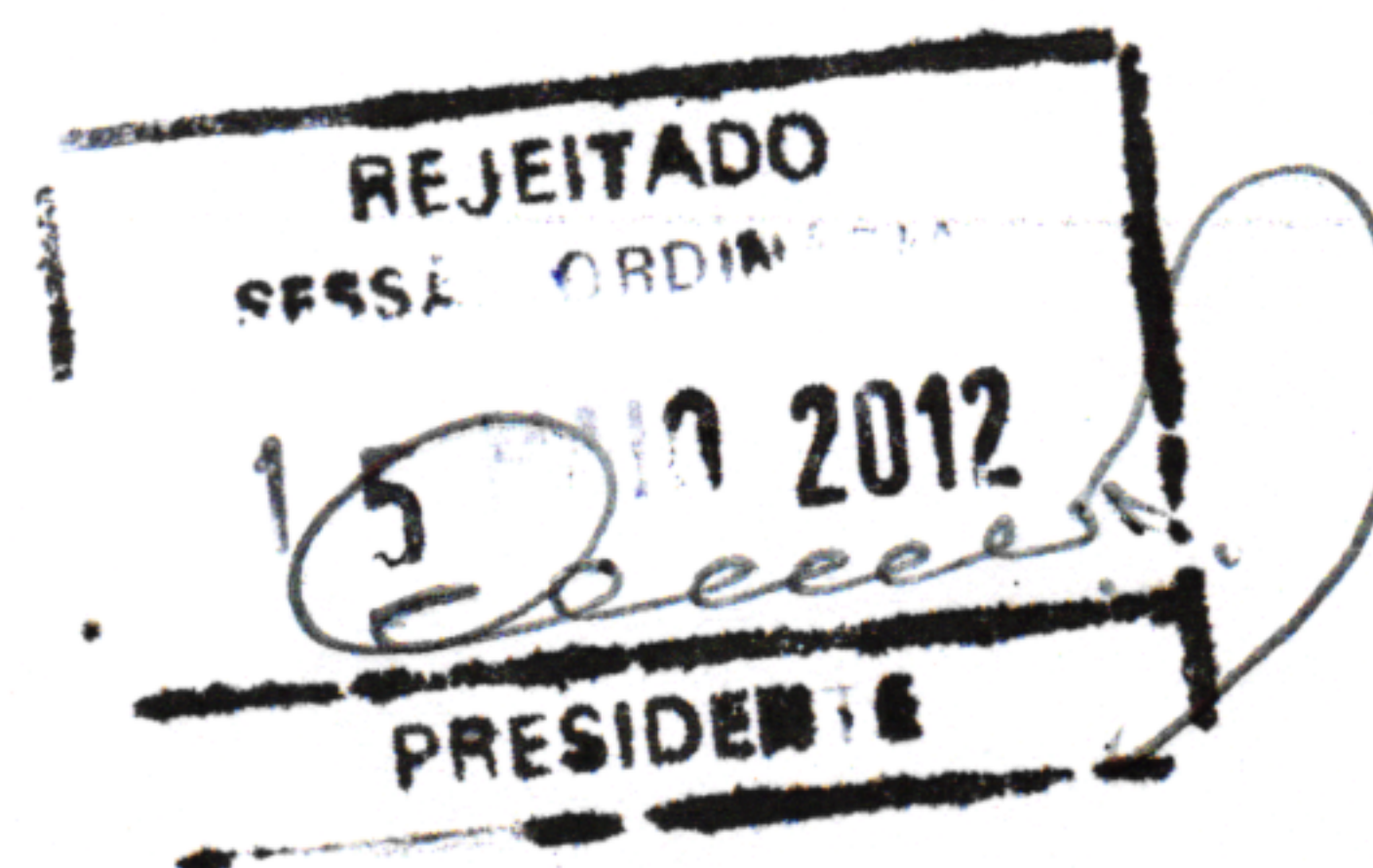


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso-Ba**

Art. 32 – Revogam-se as disposições em contrário.

Capim Grosso, Estado da Bahia, 14 de março de 2012.

**LYDIA FONTOURA PINHEIRO**  
**Prefeita Municipal**





Câmara Municipal de Capim Grosso

# Comissão Permanente

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI 057/2012**

**Ementa:**

Dá Nova Redação à Lei nº 07 de março 1986, Que Institui a Guarda Municipal de Capim Grosso, Estado da Bahia, e Suas Posteriores Alterações

**AUTOR**

**DATA**

Poder Executivo Municipal


14 de março/2012

**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **PEDRO NEVES RIBEIRO**, 1º Secretário o Vereador **MANUEL FERNANDES DA CRUZ**, Membro a Vereadora **HELGA OLIVEIRA RIOS** para apreciação da proposição acima descrita.

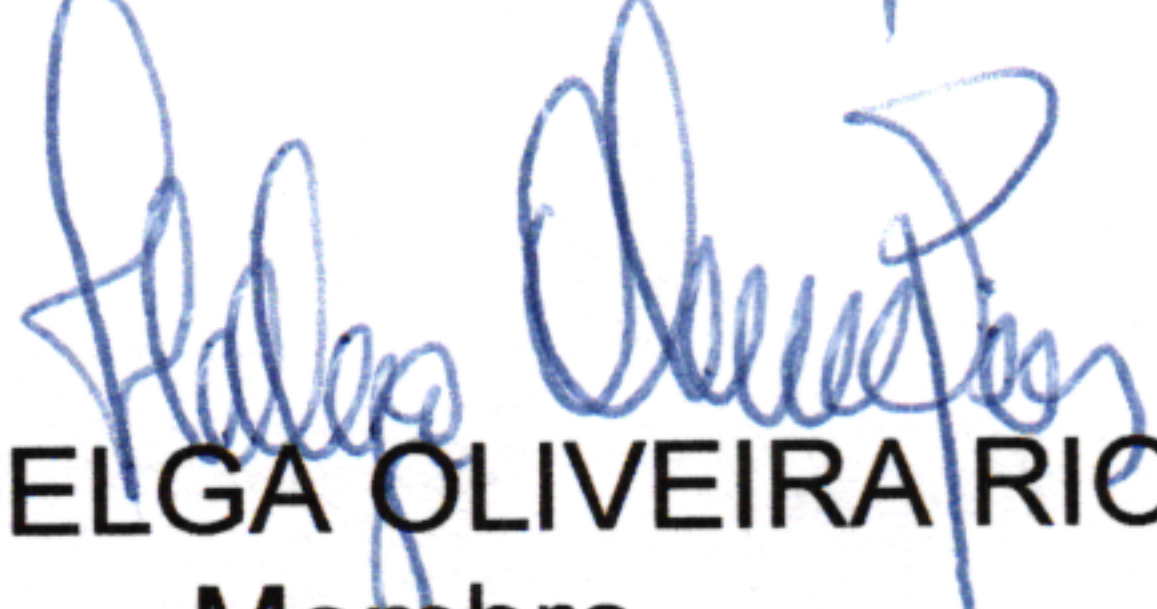
Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua

*Aprovação*

Sala das Comissões, em 26 / março de 2012.

  
PEDRO NEVES RIBEIRO  
Presidente

  
MANUEL FERNANDES DA CRUZ  
1º Secretário

  
HELGA OLIVEIRA RIOS  
Membro



Câmara Municipal de Capim Grosso

# Comissão Permanente

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI 057/2012**

**Ementa:**

Dá Nova Redação à Lei nº 07 de março 1986, Que Institui a Guarda Municipal de Capim Grosso, Estado da Bahia, e Suas Posteriores Alterações

**AUTOR**

**DATA**

Poder Executivo Municipal

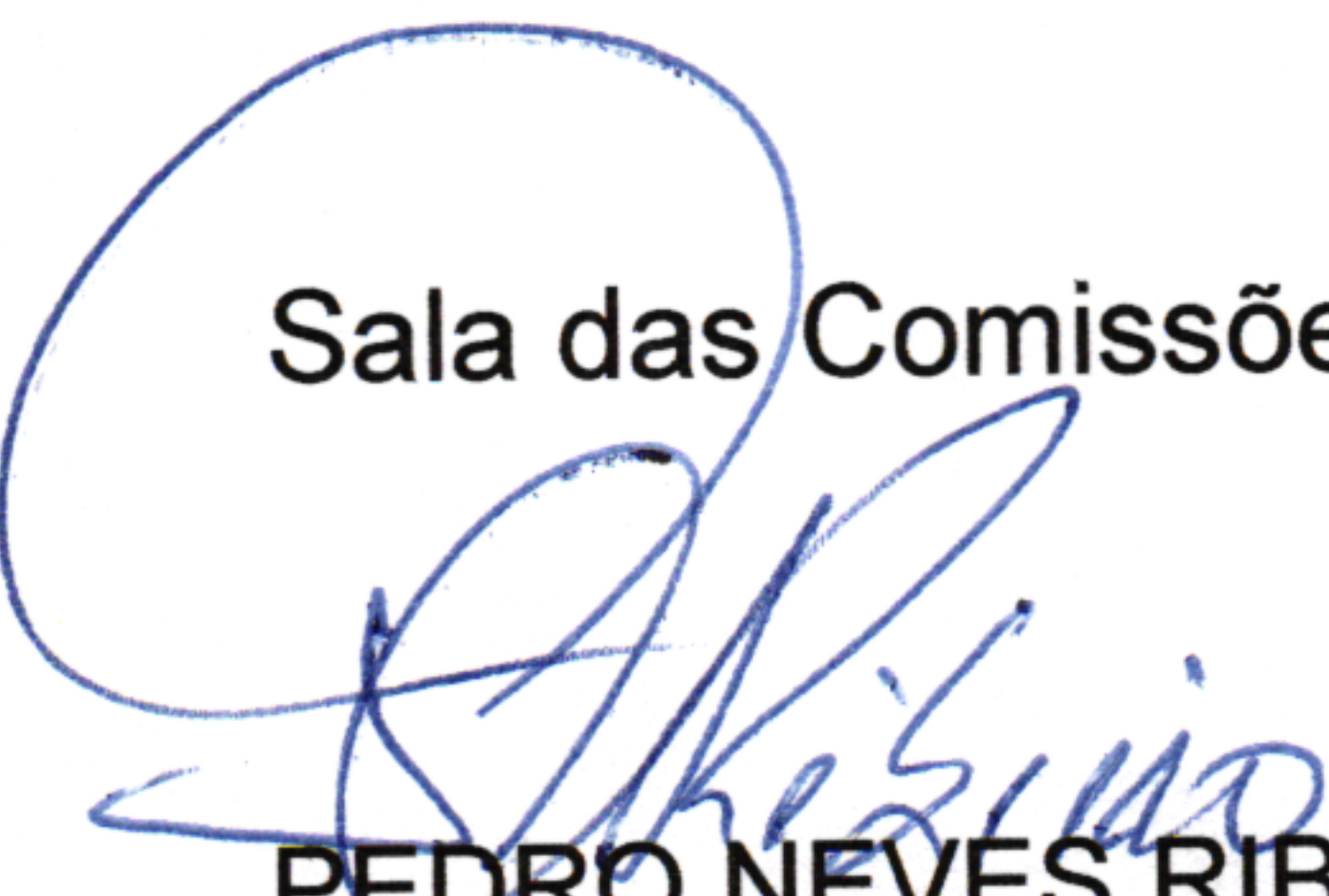
14 de março/2012

**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **PEDRO NEVES RIBEIRO**, 1º Secretário o Vereador **MANUEL FERNANDES DA CRUZ**, Membro a Vereadora **HELGA OLIVEIRA RIOS** para apreciação da proposição acima descrita.

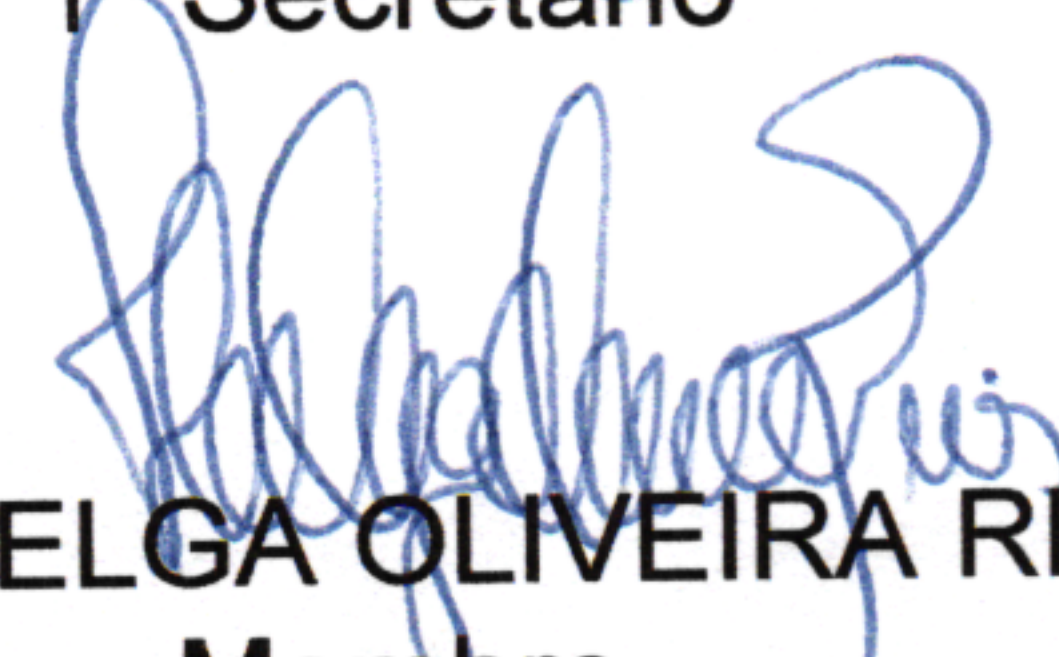
Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua

*Aprovação*

Sala das Comissões, em 26 / março de 2012.

  
PEDRO NEVES RIBEIRO  
Presidente

  
MANUEL FERNANDES DA CRUZ  
1º Secretário

  
HELGA OLIVEIRA RIOS  
Membro